



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.287 DE 19 JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de protocolo sanitário para prevenção de contágio pela COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando que o Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo permite o funcionamento de meios de hospedagem com restrições;

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.281 de 02 de junho de 2020, dispõe sobre a medida de retomada, em especial de comércios e diversas atividades econômicas;

Considerando a necessidade de ampliar medidas Sanitárias para o controle da Pandemia;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido neste município o Protocolo Sanitário destinado aos meios de hospedagem, serviços de alimentação e comércio e serviços, disponível no ANEXO I deste Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

§1º - Os serviços com atendimento ao público quando autorizados conforme determinação de fase disposta pelo Plano São Paulo, deverão seguir os protocolos de operações estabelecidos, além dos dispostos neste Decreto.

§2º - Outros ramos de atividades não consideradas neste Decreto serão regulamentados em atos subsequentes devendo, até então, agir de acordo com o padrão fixado pelo Plano São Paulo, no anexo II deste Decreto, também por meio do link: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 19 de junho de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 19 de junho de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO

Diretor de Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Anexo I

PROTOCOLO SANITÁRIO

Meios de hospedagem



serviços de alimentação



comércio e serviços



1. 

Todos os clientes devem, na entrada dos estabelecimentos, higienizar as mãos com álcool em gel 70%, disponibilizado pelo estabelecimento. Este também deve disponibilizar o produto em áreas comuns e em outros locais que se fizerem necessários.

2. 

Nos banheiros e lavabos, deverá ser disponibilizado sabonete líquido e toalhas de papel para higienização das mãos, além de lixeiras com pedal.

3. 

Toda a equipe dos empreendimentos deverá fazer uso de máscaras durante todo o período em que estiver no estabelecimento, mesmo na ausência de clientes. Também é recomendada a utilização vestimentas e calçados adequados, que possibilitem a devida higienização.

4. 

Todos os clientes devem fazer uso de máscara de proteção, salvo quando estiverem sentados à mesa, respeitando o devido distanciamento em caso de refeições. Os estabelecimentos não poderão permitir o acesso de clientes sem máscaras (à exceção de crianças menores de 02 anos de idade), podendo oferecer ou comercializar máscaras descartáveis.

5. 

Pisos, áreas de circulação, maçanetas e outras superfícies devem ser desinfetados de hora em hora e sempre que for necessário. Mesas, cadeiras, assentos em geral e balcões também devem ser higienizados a cada troca de clientes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

6.

O descarte de materiais de proteção, bem como os utilizados para higienização devem ser realizados em sacos de lixo devidamente lacrados, para reduzir possível risco de contaminação.

7.

Fica estabelecido o espaçamento mínimo de 1,50 metro entre mesas, bancadas, assentos e filas.

8.

Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (*self service*) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo distanciamento mínimo estabelecido no item anterior. Em casos específicos, os estabelecimentos podem dispor de luvas descartáveis e protetores de saliva, não ficando eliminada a necessidade de uso de máscaras de proteção pelos clientes.

9.

Os estabelecimentos devem considerar um modelo de negócios baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações. Em caso de filas, é de responsabilidade do estabelecimento garantir o distanciamento social entre as pessoas e exigir a utilização de máscaras de proteção.

10.

Os estabelecimentos devem higienizar utensílios como pratos, copos e talheres periodicamente, não apenas em caso de utilização, priorizando embalagens e utensílios descartáveis. Apesar da recomendação, o uso dos materiais convencionais não é vedado, desde que adotados os mesmos procedimentos de higienização e evitando-se a disposição destes materiais em áreas de circulação de pessoas.

11.

Temperos e condimentos devem ser disponibilizados em sachês ou em porções individualizadas e com embalagens descartáveis. Estes não devem ficar dispostos na mesa, mas ser encaminhados diretamente do local onde são estocados à mesa, ao servir cada cliente.

12.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Os profissionais devem utilizar os uniformes única e exclusivamente no ambiente de trabalho, evitando utilizá-los em outro ambiente que não o da prestação do serviço, sendo necessária sua troca e lavagem diária. O transporte de uniformes do estabelecimento para casa (e vice versa) deve ser realizado em saco plástico ou outro meio de proteção e isolamento adequado. Em casos de lojas de vestuário em geral, fica vedado aos clientes experimentar peças de roupas no local.

13. 

As máscaras de proteção descartáveis devem ser trocadas a cada 2 horas ou sempre que estiverem úmidas.

14. 

No caso de entregadores de delivery, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento de máscaras e produtos de higienização, como álcool em gel 70%. Os funcionários devem higienizar mãos, máquinas de cartão e bags de transporte.

15. 

Em caso de troco em dinheiro, é recomendada a devolução em saco plástico e/ou que o responsável pela cobrança utilize luvas de proteção, além dos demais EPI's.

16. 

Em caso de delivery, as bolsas de transporte, capacetes e outros acessórios nunca devem ser colocadas diretamente no chão ou em outra superfície que não as destinadas exclusivamente para abastecimento e/ou transporte, devendo ser higienizados a cada saída e chegada do estabelecimento.

17. 

Fica estabelecido o limite de até seis pessoas por mesa, independente da idade. Em caso de mais pessoas, os clientes serão divididos em outras mesas, sendo vedado o agrupamento de mesas e mantendo-se a recomendação de distanciamento entre elas.

18. 

Os estabelecimentos devem buscar alternativas para cardápios, regulamentos e informativos, visando evitar o manuseio ou adotando produtos descartáveis ou que possam ser higienizados (ex.: menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável).

19. 



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

A partir deste protocolo, os estabelecimentos devem determinar e fazer cumprir programa de limpeza, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações.

20.

Quaisquer equipamentos ou estruturas que demandem manutenção ou prestação de serviço por terceiros para sua adequada operação devem ser verificados, higienizados e reabastecidos antes do reinício do atendimento.

21.

Nos casos em que este item se aplica, os estabelecimentos devem contratar profissional capacitado e habilitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão de todas as dependências, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.

22.

Os espaços devem permanecer arejados, ficando vedada a utilização de sistemas de circulação de ar, ou ar condicionado.

23.

Nenhum utensílio ou produto (ex.: pratos, talheres, copos, garrafas) deve ser disposto sobre a mesa até que os clientes ocupem-na. Itens de decoração, vasos e outros não devem ser dispostos sobre a mesa.

24.

Periodicamente, antes do início das atividades, o responsável pelo empreendimento deve reunir-se com sua equipe a fim de alinhar as medidas de segurança adotadas e avaliar o cumprimento deste e de outros protocolos que porventura forem estabelecidos.

25.

Orientar para que seja evitado o uso do aparelho celular nos estabelecimentos, salvo em casos de extrema necessidade.

26.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Disponibilizar, em local visível todos os cartazes e materiais referentes a orientações e campanhas contra a Covid-19, disponibilizados pela Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município.

27.

Enquanto perdurar a pandemia, fica vetada a realização de eventos, comemorações, música ao vivo e outros atos que possam promover aglomeração.

28.

As toalhas de mesa devem ser descartáveis ou com proteção plástica para higienização conforme determinado por este protocolo. Excetuam-se mesas e bancadas que permitam a devida higienização sem a necessidade do uso de toalhas.

29.

Áreas em que haja dificuldade técnica para higienização devem ser isoladas pelo estabelecimento.

30.

Em casos de máquinas de cartão, controles e outros equipamentos de uso comum, recomenda-se o uso de filme plástico, com troca a cada cliente.

31.

Os estabelecimentos devem participar das capacitações e reuniões de orientação com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica do município, bem com apresentar, periodicamente, avaliação do protocolo e de outras medidas adotadas no âmbito da prevenção à Covid-19 em Monte Alegre do Sul.

32.

Os estabelecimentos devem aprimorar seus protocolos internos e disporem em locais visíveis, respeitando todos os itens do protocolo municipal e acrescentando outros que se fizerem necessários visando a segurança e saúde de seus colaboradores e clientes em decorrência do COVID 19.

Monte Alegre do Sul, 19 de Junho de 2020



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Monte Alegre do Sul

Departamento de Saúde - Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Anexo II

DETERMINAÇÕES DO PLANO SÃO PAULO





**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

Monte Alegre do Sul, 19 de Junho de 2020

**Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020**



Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	- x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	- x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	- x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	- x	- x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	- x	- x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e Outras atividades que geram aglomeração	- x	- x	- x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
	- x	- x	- x	- x